



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - SEDH
Instituto Socioeducativo do Espírito Santo – IASES

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-1641X

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, TENDO POR OBJETO A FORMAÇÃO DE TURMAS NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE GUARDA VIDAS, BRIGADISTAS E BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, VOLTADOS PARA OS JOVENS SOCIOEDUCANDOS EM PROCESSO DE PREPARAÇÃO GRADATIVA PARA O DESLIGAMENTO E EGRESSOS DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO FECHADO E SEMILIBERDADE.

O Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, pessoa jurídica de Direito Público interno, doravante denominado - **IASES**, entidade da Administração Indireta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ sob o nº 30.967.111/0001-32 com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, 6º andar, CEP 29.010-002, Centro, Vitória, ES, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. Fábio Modesto de Amorim Filho, número funcional 3305244 e o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, órgão público do Poder Executivo Estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 02.133.636/0001-37, com sede na Rua Tenente Mário Francisco de Brito, nº 100, CEP 29.050-555, Enseada do Suá, Vitória-ES, representado legalmente por seu Comandante-Geral, Sr. Alexandre dos Santos Cerqueira, número funcional 900981, doravante denominado **CBMES**, ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no Decreto Federal nº 11.531:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a formação de turmas nos cursos de formação de Guarda Vidas, Brigadistas e Bombeiro Profissional Civil, voltados para os jovens socioeducandos em processo de preparação gradativa para o



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - SEDH
Instituto Socioeducativo do Espírito Santo – IASES

desligamento e egressos de medidas socioeducativas em meio fechado e semiliberdade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete:

2.1.1 – AO IASES:

- a. Agendar e participar das reuniões de monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas;
- b. Garantir a participação dos socioeducandos nas atividades planejadas, conforme datas e horários previstos; e
- c. Responder pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências específicas de cada partícipe.

2.1.2 – Ao CBMES:

- a. Agendar e participar das reuniões de monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas;
- b. Regular e Aplicar a seleção de candidatos para os Cursos de Formação de Guarda-Vidas (CFGV) ministrados pelo CBMES;
- c. Isentar o pagamento da taxa referente ao Curso de Formação de Guarda Vidas; e
- d. Validar anualmente o certificado do curso de formação, por meio de Avaliações de Reciclagem aplicadas pelo CBMES, nas quais o guarda-vidas deverá atingir o índice mínimo previsto nas provas teórica e prática para ser considerado APTO, conforme previsto em edital específico.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

3.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/06/2028, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo indispensável a prévia análise jurídica da Assessoria Jurídica do IASES.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - SEDH
Instituto Socioeducativo do Espírito Santo – IASES

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

5.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto ou das metas.

5.3 – As alterações ao presente instrumento deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do IASES, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 – O IASES encaminhará o extrato do presente instrumento para publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

7.1 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 - O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

8.2 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.3 - Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

8.4 - O presente Acordo de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - SEDH
Instituto Socioeducativo do Espírito Santo – IASES

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – Serão designados dois servidores responsáveis pela gestão e fiscalização das obrigações pactuadas neste instrumento, sendo um representante do IASES e outro do CBMES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

10.1 - É anexo ao presente Acordo de Cooperação Técnica e dele parte integrante independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. - Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

11.2. Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.

11.3. Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

11.4. Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - SEDH
Instituto Socioeducativo do Espírito Santo – IASES

E, por estarem assim ajustados, os representantes legais do IASES e do CBMES assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Vitória, ES, 31 de julho de 2025.

FÁBIO MODESTO DE AMORIM FILHO
Diretor-Geral do IASES

CEL. BM ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA
Comandante-Geral do CBMES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO
DIRETOR-GERAL
IASES - IASES - GOVES
assinado em 31/07/2025 13:35:31 -03:00

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA
COMANDANTE GERAL CBM
CBMES - CBMES - GOVES
assinado em 05/08/2025 11:32:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/08/2025 11:32:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por REINALDO CARDOSO FERREIRA (REQUISITADO - SUCONV - IASES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-K3GD3H>